



PREFEITURA DE
PALMEIRANTE

PALMEIRANTE EM BOAS MÃOS

CNPJ: 25.064.049/0001-39
Gestão 2021/2024

PUBLICADO no placar da Prefeitura Municipal de Palmeirante
conforme art. 61, inciso XVII da Lei Orgânica do Município.

Palmeirante-TO 24/06/2021

PORTARIA Nº 35/2021

Secretário de Administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Licitação do Município de Palmeirante, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A Comissão será constituída de 01 (um) PRESIDENTE, 01 (um) SECRETARIO (A), e 01 (um) MEMBRO.

Art. 3º - As atribuições, competências e sanções dos membros da Comissão de Licitação serão aquelas definidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 4º - A Comissão de Licitação será constituída na forma abaixo;

I - Como Presidente da Comissão de Licitações o Sr. CICERO HENRIQUE GUEDES, portador da carteira de identidade nº. 3.479.152 - SSP/PE e CPF nº. 508.354.324-91;

II - Como Secretario da Comissão de Licitações o Sr. JOSÉ ADRIEL ALVES DA SILVA, portador (a) da carteira de identidade nº. 888.419 - SSP/TO, e CPF nº 051.519.771-80;

III - Como Membro da Comissão de Licitação a (o) Sr. EMANUEL RODRIGUES SANTIAGO SANTOS, portador (a) da carteira de identidade nº. 2.882.931 - SSP/DF, e CPF nº 034.281.151-71;

Art. 5º. São atribuições do Presidente da Comissão:

I - promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório;

II - convocar as reuniões da comissão de licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando a matéria a ser apreciada;

III - presidir as reuniões da comissão, com direito ao voto de qualidade;



PREFEITURA DE

PALMEIRANTE

PALMEIRANTE EM BOAS MÃOS

CNPJ: 25.064.049/0001-39

Gestão 2021/2024

IV – assinar as atas referentes aos trabalhos da comissão; e

V – propor à comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório;

VI – emitir relatório técnico a despeito de todos os atos praticados até a sessão de credenciamento, julgamento da habilitação e propostas comerciais;

VII – encaminhar a Assessoria ou Procuradoria Jurídica do Município os atos processuais para emissão de parecer como assim prevê o art. 38, inciso IV e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

VIII – encaminhar a Controladoria Municipal os atos processuais para emissão de parecer como assim prevê o art. 74, inciso II da Constituição Federal e as demais atribuições a que lhes são cabidas.

IX – adjudicar o processo licitatório ao licitante vencedor quando não houver recurso, em havendo o mesmo deve ser encaminhado a autoridade superior para decisão do recurso e a respectiva adjudicação;

X – encaminhar ao Ordenador de Despesa para julgamento os recursos interpostos devidamente instruídos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

XI – encaminhar o resultado final do julgamento para homologação pela autoridade competente, após o decurso de todos os prazos recursais;

§ 1º A antecedência prevista no inciso II deste artigo poderá ser abreviada, ou até mesmo inexistir, quando ocorrerem motivos excepcionais que possam causar prejuízos ou danos ao erário público ou pessoas.

§ 2º Sempre que necessário, o Presidente poderá convocar técnicos, preferencialmente Servidores da União, do Estado e do Município, para auxiliar na análise das propostas referentes às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados, bem como na análise das amostras correspondentes.

Art. 6º. São atribuições do Secretário e demais membros da Comissão de Licitação:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais;

II – assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão de Licitação;

III – responsabilizar-se pela Secretaria da Comissão de licitações, assumindo a coordenação e controle dos Calendários de Licitações, dos serviços de secretariado às reuniões da Comissão e redação das respectivas atas, preparação dos mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, organização e



PREFEITURA DE

PALMEIRANTE

PALMEIRANTE EM BOAS MÃOS

CNPJ: 25.064.049/0001-39
Gestão 2021/2024

manutenção de arquivo atualizado da comissão, que incluirá cópias de todos os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade, a entrega, envio ou disponibilidade em meios eletrônicos de editais aos licitantes adquirentes; e

IV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Comissão de licitação.

Art. 7º - Ao Membro da Comissão de Licitação compete tão somente à substituição do Secretário da Comissão, sendo convalidados todos os atos atribuídos no exercício.

Art. 8º - Compete ao Presidente ou Presidente em exercício, a convocação de qualquer servidor público, para compor o número de membros da Comissão de Licitação, instituída por essa Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Palmeirante, Estado do Tocantins,
em 04 de Janeiro de 2021.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Palmeirante/TO